

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo (RS) **Recuperação Judicial nº 5015739-98.2026.8.21.0019**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO POSTOS ABM

ABASTECEDORA ABM LTDA. – em recuperação judicial
SAGRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
PRADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUSTER LTDA. - em recuperação judicial
IMIGRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
GLOBO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
ECOSTATION COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
ISENTTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – em recuperação judicial
C.R.V.O PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – em recuperação judicial
CAPELA GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA. – em recuperação judicial
GAMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – em recuperação judicial

São Leopoldo (RS), 20 de agosto de 2026.

SANTA MARIA

Av. Nossa Sra das Dores, 53
Bairro Dores
CEP 97050-531

(55) 3025 9350

PORTO ALEGRE

Rua Ramiro Barcelos, 630
Sala 1006, Bairro Floresta
CEP 90035-005 - Prédio DOC
Design Office Center
(51) 3239 4703

SANTIAGO

Rua Pinheiro Machado, 2301
Conj. 01, Centro
CEP 97700-210

(55) 3251 1921

 WWW.BBZ.ADV.BR
   @bbzadvogados

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

I – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1. **Introdução.** O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas, através da conciliação entre a manutenção das atividades empresariais e o pagamento dos credores, estabelecendo a fonte de recurso e seu cronograma de pagamento, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

1.1.1. Este plano de recuperação judicial representa, na visão das Recuperandas, as alternativas viáveis para o pagamento sustentável e ordenado dos credores, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e promovendo sua manutenção e preservação, sua função social e o estímulo à atividade econômica, em linha com o principal objetivo previsto na pela Lei de Falência e Recuperação de Empresa (LFRE).

1.2. **Considerações.** **(i)** Considerando que as Recuperandas vêm passando por uma crise econômico-financeira que comprometeu o cumprimento momentâneo de suas obrigações assumidas; **(ii)** considerando que em 04 de junho de 2026, as Recuperandas ajuizaram pedido de recuperação judicial, cuja publicação da decisão que deferiu o processamento, por meio de decisão judicial, ocorreu em 24 de junho de 2026; **(iii)** considerando que o plano de recuperação judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei 11.101/2005, uma vez que: **a)** pormenoriza os meios de recuperação judicial das Recuperandas; **b)** é viável; **c)** inclui laudo de demonstração econômico-financeira (anexo I), que traz a projeção dos resultados e consequentemente a viabilidade econômica; **d)** inclui laudo de avaliação de bens e ativos (anexo II).

1.3. **Objetivo do Plano.** Este plano tem o objetivo de demonstrar a capacidade de recuperação econômico-financeira das Recuperandas, para viabilizar a superação da sua crise, a manutenção dos empregos, da fonte produtora e atender os interesses dos credores, estabelecendo os modos de recuperação judicial e o cronograma de pagamento.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1.4. **Histórico das Recuperandas.** Apresenta-se um breve histórico do Grupo em recuperação judicial:

(i) O Grupo Postos ABM possui mais de 27 (vinte e sete) anos de atuação no mercado varejista de combustíveis, com atuação sempre pautada em princípios éticos de transparência, credibilidade e profissionalismo perante seus colaboradores, clientes e fornecedores.

(ii) Fundado em 1998 pelo Sr. Orivaldo José Goldani, o Grupo Recuperando sempre buscou oferecer produtos e serviços de qualidade com preços compatíveis ao mercado, objetivando a maximização de resultados e a satisfação dos clientes.

(iii) O Grupo foi constituído com o objetivo de crescimento em rede, gestão compartilhada e expansão planejada. A expansão, por um longo período, foi uma realidade, inclusive com a diversificação do seu segmento no mercado com a constituição de empresas atuantes no setor de empreendimentos imobiliários. As Recuperandas atuantes no setor imobiliário foram constituídas a partir dos resultados da operação de combustíveis, como forma de ganhar mercado e expandir a atuação do Grupo.

(iv) Nos anos de 1999 a 2010, o Grupo passou por uma evolução das unidades, ampliando de maneira contínua, a estrutura administrativa, logística, de suprimento e de postos de combustíveis. Nos anos de 2006 e 2007, foi adquirido um TRR (Transportador Revendedor Retalhista) com o objetivo de atuar no atacado/atendimento a clientes institucionais. Por meio do TRR, o Grupo passou a fornecer volumes significativos de combustíveis para grandes construtoras e empresas de infraestrutura, dentre as quais figuram empresas contratadas em obras de engenharia pesada, bem como hospitais, transportadoras e demais empresas do ramo industrial.

(v) A operação conjunta (postos de combustíveis e TRR), atingiu volumes de comercialização entre 07 e 09 milhões de litros por mês, com faturamentos

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

expressivos e operação logística robusta. Em 2010, o Grupo alcançou a marca de 42 unidades (postos) em operação, contando com aproximadamente 800 funcionários diretos e contribuindo diretamente para o sustento de todas essas famílias.

(vi) O Grupo se tornou referência regional no varejo de combustíveis e lojas de conveniência, consolidando sua reputação de seriedade e profissionalismo no mercado varejista, com a manutenção da boa relação com fornecedores, com credibilidade junto ao sistema financeiro e com forte inserção nos municípios onde atuava.

(vii) Em meados de 2015, o Grupo passou por uma reorganização societária com a saída de um antigo sócio, permanecendo na sociedade o sócio fundador Sr. Orivaldo José Goldani e ingressando ao Grupo empresarial seu filho, Vinícius Kauer Goldani.

(viii) Desde então, o conjunto das empresas do Grupo Postos ABM passou a ser controlado, em sua totalidade, por Orivaldo e Vinícius. O controle do Grupo passou a ser totalmente familiar e unificado, com Orivaldo e Vinícius à frente de toda operação, seja no setor de combustíveis, seja no setor imobiliário, não havendo como dissociar o controle e dependência de uma empresa para com as demais do grupo.

(ix) Não obstante a trajetória construída ao longo de quase três décadas e do protagonismo no mercado, o Grupo Recuperando passou a enfrentar nos últimos anos um cenário econômico adverso, agravado por fatores externos. Em que pese a crise financeira enfrentada, as empresas são viáveis, sendo incontroversa a possibilidade de recuperação do Grupo, do adimplemento de todas as obrigações e manutenção da atividade empresarial.

1.5. **Da infraestrutura.** O Grupo Recuperando é composto por 11 sociedades empresárias, ora em recuperação judicial, e outras empresas não integrantes desta recuperação judicial, com atuação no setor varejista de combustível e no

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

setor imobiliário. Atualmente, o Grupo Recuperando conta com 14 postos de combustíveis em operação, um TRR e mais de 170 funcionários diretos distribuídos em mais de 10 municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Abaixo, colaciona-se o levantamento fotográfico das unidades em operação:

ABASTECEDORA ABM LTDA.

Escritório administrativo do Grupo (Av. Dr. Frederico Wolfenbuttel, 217, Bairro Centro, CEP 93.020-650, em São Leopoldo/RS):



Posto 03 (Av. Senador Salgado Filho, 3503 - Scharlau, São Leopoldo/RS):



Posto 16 (Av. Sertório, 5405, Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS):



Posto 22 (Av. Itália, 1851, Aeroporto, Rio Grande/RS):



Posto 23 (Rodovia BR116, 6079, Industrial, Pelotas/RS):



BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

Posto 24 (Rodovia RS392, 11000, Industrial, Pelotas/RS):



Posto 38 (Av. Centenário, 548, Passo das Pedras, Gravataí/RS):



ECOSTATION COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Posto 50 (Rodovia RS 040, Km 24, 17610, Águas Claras, Viamão/RS):



IMIGRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Posto 83 (Av. Getúlio Vargas, 9085, Centro, Canoas/RS):



GLOBO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Posto 88 (Rodovia BR386, KM 385, Vila Tabai, Tabai/RS):



GLOBO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Posto 89 (Rodovia BR386, KM 385,1, Vila Tabai, Tabai/RS):



PRADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Posto 91 (Estrada Caminho do meio, 1333, Bairro Cocão, Viamão/RS):



PRADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Posto 104 (Av. Henrique Bier, 222, Bairro Campina, São Leopoldo/RS):



BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

PRADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – Posto 105 (Rua Cruz Alta, 1770, Viegas, Camaquã/RS):



SAGRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – Posto 94 (Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 1132, Padre Réus, São Leopoldo):



COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUSTER LTDA. - TRR – Transportador Revendedor Retalhista
(Rua Monteiro Lobato, 48, Nova Esteio, Esteio/RS):



Conforme se verifica, o Grupo Recuperando é composto por uma estrutura extensa e completa de postos de combustíveis, bem como transportador revendedor retalhista, contando com imóveis próprios e locados.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1.6. **Das Causas da Crise.** Dentre as causas de maior impacto, destacam-se: inadimplência de grandes clientes; oscilações no mercado de combustíveis e alta taxa de juros bancários; pandemia de COVID-19; catástrofe das enchentes no Rio Grande do Sul.

Da inadimplência de grandes clientes. Diversas construtoras e empresas clientes das Recuperandas, passaram a enfrentar graves dificuldades financeiras e ingressaram com pedidos de recuperação judicial. A inadimplência desses importantes clientes gerou para o Grupo Recuperando um prejuízo de aproximadamente vinte e seis milhões de reais. A situação materializou um primeiro abalo financeiro. Os principais casos de inadimplência foram os seguintes: **i)** Recuperação Judicial da Construtora Brasília Guaíba Ltda. (processo nº 5030706-18.2020.8.21.0001/TJRS): o Grupo Recuperando sofreu com um prejuízo de R\$ 4.364.585,98, em razão do inadimplemento da Construtora Brasília Guaíba; **ii)** Recuperação Judicial de Conterra Construções e Terraplenagens Ltda. (processo nº 5000602-55.2015.8.21.0086/TJRS): a Conterra gerou um prejuízo de R\$ 1.689.283,99 ao caixa das Recuperandas; **iii)** Recuperação Judicial do Grupo Sultepa (processo nº 5033248-09.2020.8.21.0001/TJRS): as Recuperandas tiveram um prejuízo de R\$ 12.702.560,14 em razão do inadimplemento do Grupo Sultepa; **iv)** Recuperação Judicial do Grupo OI (processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001/TJRJ): as Recuperandas possuem um crédito a receber de R\$ 2.486.341,22, decorrente de serviços não prestados e/ou prestados de forma ineficientes e cobrados de forma indevida.

Oscilações no mercado de combustíveis e alta taxa de juros bancários. O varejo de combustíveis passou a sofrer com o acirramento da concorrência e com a formação de preço de toda a cadeia, sujeita a câmbio, tributos e cotação internacional do petróleo. Os postos revendedores, núcleo da operação do Grupo Recuperando, dependem integralmente das condições impostas pelas distribuidoras, cujos contratos trazem preços elevados e prazos inflexíveis de pagamento, restando ao revendedor apenas aderir sob pena de inviabilizar a

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

operação. Para não perder mercado, o Grupo absorveu esse custo em vez de repassá-lo ao consumidor e passou a operar com margem bruta insuficiente para cobrir suas despesas. Recorreu, então, ao crédito bancário, contratado a taxas baixas, mas cuja elevação brusca, somada às condições impostas pelos agentes financeiros, gerou endividamento progressivo e impagável nas condições originárias. O Grupo, historicamente pontual em suas obrigações, viu-se diante de equação financeira que excedeu sua capacidade de geração operacional, quadro agravado, nos anos seguintes, por eventos inesperados e de força maior.

Pandemia de COVID-19. A partir de 2020, a pandemia de COVID-19 e suas medidas sanitárias gerou redução abrupta da mobilidade e do consumo de combustíveis. Os Postos ABM sofreram com quedas de vendas que em meses críticos, alcançaram redução de até 70% do fluxo operacional. As Recuperandas enfrentaram dificuldades nas negociações bancárias e no alongamento das dívidas comerciais e tributárias, cenário que se transformou no principal acelerador do desequilíbrio financeiro, que já havia apresentado os primeiros sinais nos anos anteriores.

Catástrofe das enchentes no Rio Grande do Sul. Em abril e maio de 2024, o Rio Grande do Sul sofreu o maior desastre climático de sua história, sem precedentes desde 1941. As enchentes atingiram diretamente unidades do Grupo Recuperando, ocasionando postos alagados, danos a bombas, tanques, lojas de conveniência e estoques, além de interrupção da circulação de clientes, equipes e fornecedores por períodos que, em algumas localidades, ultrapassaram noventa dias. O colapso do acesso rodoviário e das redes de abastecimento inviabilizou o recebimento de combustível e mercadorias, e a falta de água e energia impediu a operação normal das unidades. Configurado o evento de força maior, somaram-se aos prejuízos estruturais a paralisação das unidades e a queda expressiva de faturamento no período subsequente, agravando situação financeira que já não era estável.

Conclusão. A conjugação de inadimplência de grandes clientes, elevação do custo financeiro, contratos desfavoráveis com as distribuidoras, pandemia de

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

COVID-19 e a catástrofe das enchentes de 2024 impactou negativamente na liquidez do Grupo, que, por operar com garantias cruzadas e dependência financeira, teve atingidos tanto o segmento de combustíveis quanto o imobiliário, este constituído a partir do resultado daquele. As medidas de contenção adotadas, tais como arrendamento de unidades, encerramento de postos e redução do quadro de funcionários, não foram suficientes, por si só, diante do descompasso entre as obrigações diárias e o passivo acumulado, de modo que a receita deixou de cobrir as despesas operacionais, comprometendo o fluxo de caixa e conduzindo ao endividamento atual, que ultrapassa a cento e cinquenta e cinco milhões de reais, com extenso passivo tributário e extraconcursal, conforme relação de credores e demonstrativos contábeis acostados a petição inicial. A operação, contudo, é viável. o Grupo Recuperando possui 14 postos ativos e um Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) em mais de 10 municípios gaúchos e emprega mais de 170 funcionários, razão pela qual sua preservação atende ao interesse das famílias envolvidas, dos municípios e de toda a cadeia produtiva, sendo a recuperação judicial o meio juridicamente adequado à reestruturação, à manutenção dos empregos e à satisfação da integralidade dos credores.

II – DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Síntese das medidas de recuperação.** O plano utiliza como meio de recuperação os seguintes: (i) condições especiais de prazo e forma de pagamento das obrigações; (ii) equalização dos encargos financeiros; (iii) alienação de bens e ativos; (iv) captação de novos recursos; (v) dação em pagamento de bens; (vi) possibilidade de transformação em Sociedade Anônima, com a emissão de debêntures; (vii) possibilidade de realizar operações de reorganização societária; e (viii) providências destinadas a reforço de caixa, sem prejuízo das demais medidas prevista neste plano e no art. 50, da Lei nº 11.101/2005.

2.2. **Condições especiais de prazo e forma de pagamento.** O plano prevê novos prazos, valores e condições para pagamento da dívida sujeita à

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

recuperação judicial, além da substituição do índice de correção monetária, afastamento de juros remuneratórios, moratórios e multas vigentes para os créditos previstos nas diferentes classes do plano.

2.3. **Equalização dos Encargos Financeiros**. Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes ao plano deixarão de ser aplicados, passando os créditos a serem corrigidos e/ou remunerados exclusivamente pelos índices e encargos previstos neste plano, até a sua liquidação.

2.4. **Alienação e Arrendamento de bens e de ativos**. As Recuperandas poderão alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro. Ainda, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Os recursos provenientes da alienação e arrendamento reforçarão o fluxo de caixa e serão utilizados para a atividade fim das empresas, bem como para garantir o pagamento dos credores na forma deste plano.

2.5. **Captação de novos recursos**. As Recuperandas poderão obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro. Ainda, poderão buscar novos financiamentos, em observância às disposições do art. 69-A e seguintes da Lei 11.101/2005. Poderão comprometer bens do ativo imobilizado.

2.6. **Da Dação em pagamento**. As Recuperandas poderão entregar bens em dação em pagamento das obrigações assumidas no plano, bens dispensáveis para a continuidade das atividades empresariais. A dação em pagamento pressupõe a aceitação do credor, na forma do art. 313 do Código Civil. Os bens deverão ser avaliados por preço de mercado.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

2.7. **Da transformação em Sociedade Anônima.** As Recuperandas poderão admitir novos sócios e requerer a transformação para o regime de Sociedade Anônima. A seu critério, as Recuperandas poderão emitir debêntures perpétuas ou não, conversíveis ou não em ação, com a finalidade de aceleração da amortização do passivo ou para utilização como reforço do capital de giro, com juros anuais de 2% (dois por cento).

2.8. **Reorganização Societária e alianças estratégicas.** As Recuperandas poderão, com intuito organizacional e como forma de fomentar suas atividades, realizar operações societárias, como fusões, cisões, incorporações ou transformação da sociedade, inclusive a constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas. Ainda, diante do *Know how* que as Recuperandas detêm, e como forma de fomentar suas atividades e o aumento da sua rentabilidade, poderão celebrar alianças estratégicas, a partir de operações de *Joint Venture*, participação em outras sociedades, sociedades coligadas, controladas e controladoras ou outra modalidade, nos termos da legislação vigente, sem que isso implique em responsabilidade patrimonial de terceiro.

2.9. **Providências destinadas ao reforço do Caixa.** As Recuperandas estão implantando uma série de medidas destinadas a reforçar seu caixa. Nesse sentido, estão sendo feitos cortes de custo, racionalização e melhoria de processos operacionais, sem prejuízos de medidas complementares que possam ser identificadas.

2.10. **Da Alienação e Dação em Pagamento de Bens para Pagamento de Credores Extraconcursais.** As Recuperandas estão autorizadas, a seu critério e sem a necessidade de prévia autorização judicial ou de qualquer comitê de credores, a alienar bens objeto de garantia e/ou dar bens objeto de garantia em pagamento (dação em pagamento), a fim de liquidar, total ou parcialmente, créditos de natureza extraconcursal.

2.10.1. A alienação e a dação em pagamento poderão ser realizadas por uma das seguintes formas, a critério das Recuperandas: i) prioritariamente, mediante

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

negociação direta com o credor extraconcursal, podendo ser aceito por valor de mercado ou outro valor mutuamente acordado entre as partes, conforme o bem ou direito envolvido; ou ii) por meio de venda pública, por meio de leiloeiro oficial, para o pagamento de créditos extraconcursais, quando o devedor entender que tal modalidade é mais vantajosa ou adequada. A venda por leilão deverá observar o maior lance oferecido, desde que respeitada a oferta mínima de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação apresentado pelas Recuperandas.

III. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. **Créditos Sujeitos**. Todo o crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial (04/06/2026) estará sujeito à recuperação judicial, e, por consequência, ao plano, ainda que respectiva liquidação tenha ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o pedido recuperacional.

3.2. **Reestruturação de créditos**. O plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste plano deixam de ser aplicáveis.

3.2.1. Os créditos não sujeitos ao plano serão pagos na forma como originariamente contratados ou na forma como for acordado entre as Requerentes e o respectivo credor.

3.3. **Início dos prazos para pagamento**. Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

3.4. **Forma de pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito), chave PIX, sendo de responsabilidade exclusiva de o credor informar, por escrito, os dados bancários atualizados às Recuperandas em até 10 (dias) dias antes do vencimento de cada uma das parcelas. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor em cada parcela a ser paga não acarretará em descumprimento do plano de recuperação judicial. Portanto, caberá ao credor procurar o devedor em cada parcela para recebimento do seu crédito.

3.5. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado como útil o referido pagamento ou a referida obrigação deverá ser realizado ou satisfeito no dia útil seguinte.

3.6. **Antecipação de pagamentos.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste plano, caso exista excedente de caixa, as Recuperandas poderão, após ter pagado a parcela anual, antecipar o pagamento dos credores sujeitos ao plano. Tal antecipação deverá incidir sobre a última parcela a ser paga no plano, podendo ser total ou parcial. A distribuição será feita de acordo e proporcionalmente ao saldo do crédito de cada credor no momento da distribuição.

3.7. **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor será pago na forma prevista neste plano.

3.7.1. Os prazos de pagamento dos novos créditos começarão a contar a partir da data da retificação efetiva do crédito na relação de credores, ou, caso encerrada a recuperação judicial, a partir do momento em que se tornarem líquidos, acrescido do prazo de carência e o número de parcelas previsto neste

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

Plano, correspondente à respectiva classe. Os titulares dos respectivos créditos não terão direito aos rateios que já tiverem sido realizados em data anterior. A ausência de direito aos rateios já realizados não corresponderá à remissão do crédito.

3.8. **Reclassificação de créditos.** Na hipótese de reclassificação de crédito, sendo ela total ou parcial, após o início dos pagamentos, o credor que tiver seu crédito reclassificado não fará *jus* aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente, e continuará a receber o saldo do seu crédito na forma prevista para a classe a qual foi reclassificado, com o devido abatimento do valor já recebido.

3.9. **Compensação.** As Recuperandas poderão compensar os créditos sujeitos ao plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente plano.

3.10. **Forma de incidência de juros.** Quando for prevista incidência de juros, será calculada de forma simples (não capitalizada) e sobre valor de cada uma das parcelas devidas (não sobre saldo devedor). Os juros incidentes durante o período de carência, quando isso ocorrer, serão somados ao valor principal ao final da carência e serão pagos na mesma forma descrita em cada uma das classes de credores.

3.11. **Credores Desinteressados ou Desistentes.** O credor que não informar os dados bancários para adimplemento do crédito, nem comparecer para receber seus valores, em até 01 (um) ano contado da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação ou impugnação de crédito, independentemente da classe, será considerado como credor desinteressado, aplicando-se um deságio de 90% sobre o seu crédito. Após o transcurso de 02 (dois) anos contados da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial ou do trânsito em julgado da

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

respectiva habilitação ou impugnação de crédito, será considerado como credor desistente, ocorrendo o perdão total da dívida, sendo considerado quitado o seu crédito.

3.12. Leilão Reverso dos Créditos. As Recuperandas poderão promover Leilão Reverso dos Créditos, a qualquer momento, e respeitada a sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das atividades. O procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

3.12.1. O leilão reverso dos créditos sempre será precedido de um comunicado das Recuperandas a todos os seus credores, via carta registrada (AR) ou e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônica, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização, cujo procedimento contará com a fiscalização do Administrador Judicial. Os credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do leilão reverso dos créditos serão vencedores, independentemente da classe.

3.12.2. Se o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão for inferior ao valor do crédito do credor vencedor do leilão, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado, será efetuado rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério o número de credores vencedores, independentemente do valor dos créditos detidos por esses.

3.12.3. Não havendo credores interessados em participar dos leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à recuperação judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das Recuperandas.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

3.13. **Leilão Reverso de Bens e Ativos.** As Recuperandas poderão promover Leilão Reverso de Bens e Ativos, a seu exclusivo critério, alienando ativo aos credores interessados em adquiri-lo com o pagamento com o crédito arrolado na recuperação judicial, através de lances a serem oferecidos com deságio em leilão reverso. Os lances concorrerão em igualdade com os lances oferecidos por terceiros em condições normais de pagamento e deverão ser mais vantajosos para as Recuperandas para serem considerados vencedores.

3.13.1. O procedimento contará com a publicação de edital na sede das Recuperandas contendo os lances mínimos e as regras para sua realização, bem como protocolo nos autos do processo de recuperação judicial, e será fiscalizado pelo Administrador Judicial. Os credores serão comunicados via carta registrada (AR) ou e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.14. **Convocação de AGC.** Eventual descumprimento do plano de recuperação judicial, durante o processo, como medida antecedente e na tentativa de evitar a imediata convolação em falência, será, necessariamente, convocada a Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca da apresentação de alterações e/ou aditivo à proposta de pagamento.

IV. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

4.1. **Proposta de Pagamento.** Para a liquidação dos valores devidos aos credores sujeitos à recuperação judicial, as Recuperandas propõem as seguintes condições para cada classe de credores, sendo elas: **Classe I** - Credores derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; **Classe II** - Credores com Garantia Real; **Classe III** - Credores Quirografários; **Classe IV** - Credores enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos que seguem abaixo.

4.2. **Créditos Trabalhistas.** O pagamento dos credores inseridos na classe dos Credores Trabalhistas (classe I) será efetuado nas seguintes condições:

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

- Será pago o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para todos os credores desta classe, respeitados os limites dos respectivos créditos, independentemente de deságio, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. O valor excedente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será quitado nas seguintes condições:

(i) Forma de Amortização/carência. Os créditos serão pagos no 12º (décimo segundo) mês contado da data da publicação da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial.

(ii) Deságio. Será aplicado deságio de 90% (noventa por cento).

(iii) Correção. Os créditos serão corrigidos anualmente pela TR e acrescidos de juros de 1% ao ano, a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

4.2.1. Os créditos trabalhistas até o limite da base de cálculo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, segundo o valor relacionado no quadro geral de credores, serão pagos nas condições acima dispostas nos itens "I a III" da cláusula 4.2, em observância ao art. 83, I, da Lei 11.101/2005. Em relação aos créditos trabalhistas que superarem a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o montante excedente será pago nas condições gerais dos credores pertencentes à classe dos Créditos Quirografários.

4.2.2. O credor trabalhista que, eventualmente, possuir crédito de natureza estritamente salarial, vencido nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, receberá o seu crédito, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 54, §1º da Lei 11.101/2005.

4.3. **Créditos Garantia Real**. O pagamento dos credores inseridos na classe dos Créditos com Garantia Real (classe II), será efetuado nas seguintes condições:

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

- (i) Forma de Amortização. Os créditos serão pagos em 12 (doze) anos, com amortizações anuais, tomando por base o valor relacionado no quadro geral de credores.
- (ii) Deságio. Será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor relacionado no quadro geral de credores.
- (iii) Encargos. Os créditos serão corrigidos pela TR e acrescidos de juros de 2% ao ano, a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- (iv) Termo inicial (carência). Os pagamentos anuais iniciarão no 25º (vigésimo quinto) mês contado da data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

4.4. **Créditos Quirografários**. O pagamento dos credores inseridos na classe dos Créditos Quirografários (classe III) será efetuado nas seguintes condições:

- Será pago o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para todos os credores desta classe, respeitados os limites dos respectivos créditos, independentemente de deságio, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. O valor excedente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) será quitado nas seguintes condições:

- (i) Forma de Amortização. Os créditos serão pagos em 15 (quinze) anos, com amortizações anuais.
- (ii) Deságio. Será aplicado deságio de 90% (noventa por cento).
- (iii) Encargos. Os créditos serão corrigidos pela TR e acrescidos de juros de 1% ao ano, a partir da data publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.
- (iv) Termo inicial (carência). Os pagamentos anuais iniciarão no 25º (vigésimo quinto) mês contado da data publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

4.5. Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O pagamento dos credores inseridos na Classe ME/EPP (classe IV), será efetuado nas seguintes condições:

- Será pago o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para todos os credores desta classe, respeitados os limites dos respectivos créditos, independentemente de deságio, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. O valor excedente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será quitado nas seguintes condições:

(i) Forma de Amortização. Os créditos serão pagos em 10 (dez) anos, com amortizações anuais.

(ii) Deságio. Será aplicado deságio de 90% (noventa por cento).

(iii) Correção. Os créditos serão corrigidos pela TR e acrescidos de juros de 1% ao ano, a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

(iv) Termo inicial (carência). Os pagamentos anuais iniciarão no 25º (vigésimo quinto) mês contado da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

V. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. Vinculação do Plano. As disposições previstas no plano de recuperação vinculam as Recuperandas e os credores sujeitos ou aderentes a ele, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

5.2. Garantias. As garantias fidejussórias, avais, fianças, coobrigações e solidariedade prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros em relação a qualquer obrigação sujeita aos efeitos do Plano serão preservadas. No entanto, em razão da sua natureza acessória, passam a garantir, exclusivamente, as

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

obrigações aqui assumidas, nos seus exatos termos, conforme disposto neste plano.

5.2.1. Com isso, ainda que mantidas as garantias, a sua exigibilidade fica suspensa com a homologação judicial deste plano. Razão pela qual, eventuais cobranças ficarão sobrestadas. Da mesma forma, eventuais demandas judiciais em curso que tenham como objeto crédito sujeito a este plano, ficarão suspensas.

5.2.2. Com o pagamento dos créditos na forma deste plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Como consequência, as respectivas demandas judiciais que versem sobre obrigações quitadas na forma deste plano serão automaticamente extintas, sem ônus para qualquer das partes.

5.3. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Os credores sujeitos à recuperação judicial não mais poderão, a partir da homologação judicial do plano:

(I) Ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra as Recuperandas, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores;

(II) Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;

(III) Penhorar quaisquer bens das Recuperandas, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano;

(IV) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, dos seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano;

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

(V) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Recuperanda, a seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano;

(VI) Buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios;

(VII) Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas sem ônus para as partes, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.4. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor sujeito ao plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano, observado o disposto na cláusula 3.7. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao plano de forma diversa da estabelecida no plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

5.5. **Credores aderentes obrigatórios.** Os credores cujos créditos sejam garantidos por operações que envolvam bens indispensáveis à exploração das atividades empresariais pelas Recuperandas serão considerados sujeitos às disposições deste plano de recuperação judicial. Também serão considerados sujeitos aos efeitos deste plano de recuperação judicial os créditos garantidos por operações que envolvam os bens indispensáveis à exploração da atividade empresarial pelas Recuperandas, na hipótese de os respectivos credores buscarem execução de título extrajudicial, pois se considerará ter havido renúncia às respectivas garantias. Se os credores mencionados neste item forem

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

instituições financeiras, seus créditos serão satisfeitos segundo previsão para pagamento dos credores detentores de garantia real; se os credores não forem instituições financeiras, segundo previsão de pagamento dos credores quirografários.

5.6. **Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores**. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostos pelas Recuperandas a qualquer tempo após a homologação judicial do plano, vinculando as Recuperandas e todos os credores sujeitos ao plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.

5.7. **Julgamento posterior de impugnações de crédito**. Os credores sujeitos ao plano que tiverem seus créditos sujeitos ao plano alterados por meio de decisão judicial proferida em Impugnação de Crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a Habilitação de Crédito tiver sido retardatária, conforme definido na cláusula 3.7, observado o prazo de carência e o número de parcelas previsto neste plano, correspondente à respectiva classe.

5.8. **Quitação**. Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a empresa, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

VI. DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

6.1. **Viabilidade econômica.** O laudo econômico-financeiro trazido aos autos (anexo I) demonstra que com a margem de lucro existente e com a equação das dívidas, a empresa é viável. As projeções de fluxo de caixa em anexo comprovam isso.

VII. DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

7.1. **Laudos.** O laudo econômico-financeiro (anexo I) e de avaliação dos bens e ativos (anexo II) são acostados ao processo juntamente com este plano de recuperação judicial, cumprindo a exigência dos incisos II e III, do artigo 53, da LREF.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. **Credores aderentes.** Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores dos créditos relacionados nos arts. 67 e 84 da Lei 11.101/2005 e art. 49, §§3º e 4º, da mesma legislação, poderão aderir ao Plano como "Credores Aderentes", obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecida.

8.1.1. Para ter seu crédito incluído na relação de credores da recuperação judicial, a fim de que esse seja satisfeito nos termos do plano, deve o credor aderente solicitar referida inclusão ao juízo recuperacional através de manifestação nos autos do processo de recuperação judicial.

8.2. **Cessão de crédito.** Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, produzindo a cessão efeitos desde que: (i) seja comunicado ao juízo da recuperação, ao Administrador Judicial e as Recuperandas; (ii) os cessionários manifestem ciência de que o crédito se sujeita aos efeitos do Plano.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

8.2.1. Para efeitos do plano, o crédito de cada um dos credores será considerado como um todo único e indivisível, de modo que não serão considerados eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento do crédito.

8.3. **Variação cambial.** Nas operações em moeda estrangeira, será preservada a variação cambial, cuja conversão para moeda nacional levará em consideração o câmbio da data de cada pagamento.

8.4. **Ocorrência de eventos alheios à vontade.** Considerando que as Recuperandas estão inseridas no setor varejista de combustível e no setor imobiliário, fica estabelecido que, na hipótese de comprovada ocorrência de fatores alheios à sua vontade, tais como mas não se limitando a enchentes ou alagamentos, haverá automaticamente a postergação da correspondente parcela para o ano seguinte ao vencimento da última parcela, e, assim, sucessivamente, evitando, com isso, a cumulação de parcelas, sem que isso seja considerado descumprimento do plano.

8.4.1. Em havendo guerras, caso fortuito ou de força maior, ou determinação de medidas sanitárias como, por exemplo, isolamento social, por parte dos Órgãos Públicos, provenientes de Pandemia ou qualquer outra questão relacionada à saúde pública, que implique na paralisação integral ou parcial das atividades, fica estabelecido que haja automaticamente a postergação da correspondente parcela para o ano seguinte ao vencimento da última parcela, e, assim, sucessivamente, evitando, com isso, a cumulação de parcelas, sem que isso seja considerado descumprimento do plano.

8.5. **Cooperação judicial.** O Juízo da recuperação judicial será competente para avaliar o cumprimento do plano de recuperação judicial, seja pelas Recuperandas, seja por parte dos credores. Constatando-se que algum credor busca vantagem indevida sobre os demais, seja redirecionamento de reclamações trabalhistas, seja de ações de natureza civil, as disposições deste plano de recuperação judicial servirão para instauração de conflitos de

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

competência, na medida em que tais buscas de redirecionamento implicam, mesmo que indiretamente, prejuízo ao patrimônio das Recuperandas, em razão da obrigação que pode lhes surgir em regresso. Eventual interesse do Fisco Federal, Estadual ou Municipal em constrição de bens das Recuperandas deverá ser objeto de cooperação entre os juízos das eventuais execuções fiscais e do juízo da recuperação judicial, devendo a autorização para eventual penhora partir deste último juízo.

8.6. **Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo juízo da recuperação, o restante dos termos e disposições do plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

8.7. **Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no plano não ser possível ou conveniente de ser implementadas, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

8.8. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A recuperação judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do plano sejam cumpridas.

8.9. **Lei aplicável.** O plano e todas as obrigações nele previstas serão regidos e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.10. **Eleição de Foro.** O foro do Juízo da recuperação judicial será o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

São Leopoldo (RS), 20 de agosto de 2026.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

Carlos Alberto Becker - OAB/RS 78.962

Augusto Becker - OAB/RS 93.239

Fernanda Rodrigues - OAB/RS 111.939

GRUPO POSTOS ABM

ABASTECEDORA ABM LTDA. – em recuperação judicial
SAGRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
PRADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUSTER LTDA.- em recuperação judicial
IMIGRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
GLOBO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
ECOSTATION COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – em recuperação judicial
ISENTTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – em recuperação judicial
C.R.V.O PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – em recuperação judicial
CAPELA GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA. – em recuperação judicial
GAMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – em recuperação judicial